CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 289

PARECER Nº 042/2020

Emendas nº 08 e 09 ao Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2019

De autoria de todos os Senhores Vereadores, as Emendas nº 08 e 09 ao Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2019 que ***Aprova regularização do Loteamento Cidade Jardim com acesso controlado, substitui parcialmente área institucional e desafeta totalidade de lotes públicos, autoriza alienação de bens, afeta receita a arrecadar, permite o uso de áreas de lazer, praças e vias públicas e dá outras providências.***

As propostas de Emendas, fls. 287/288, não se encontram devidamente acompanhadas de justificativa.

É o relatório.

PARECER

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei Complementar ora em análise, promover a regularização do Loteamento Cidade Jardim com acesso controlado, substituir parcialmente a área institucional e desafetar a totalidade dos lotes públicos, autorizar a alienação de bens e afetar a receita a arrecadar.

1

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Durante o seu trâmite a matéria recebeu parecer favorável desta Procuradoria, bem como das Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, e da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, além de ter recebido proposta de emendas da Comissão de Legislação e Justiça, de números 2 a 7, e Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, esta de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FOLHA 2010

As Emendas nº 08 e 09, objetivam alterar, respectivamente os artigos 5º e 8º do Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2019, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Isto posto, não há impedimentos para a aprovação das Emendas nº 08 e 09 na forma proposta.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

As Emendas nº 08 e 09 ao Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2019 devem ser submetidas à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

06 OUT. 2020

Comunicado nº 064/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que as Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2019 já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que as Emendas relacionadas já foram previamente analisadas pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
- -	Emendas nº 08 e 09 ao Projeto de Lei Complementar nº 020-E-2019	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681